



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHANGAPI- CMASI

RESOLUÇÃO Nº013 DE,09 DE JUNHO DE 2021.

Art. 1. A XI Conferência Municipal de Assistência Social será realizada na Paróquia de São Vicente Ferrer no dia 11 de agosto de 2021, nº05, Bairro Centro, com credenciamento horário de 7:30h às 9hs e termino do evento às 16:30h.

Art. 2. Convocada através do Decreto nº 014, 09 de junho de 2021, a Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de agosto de 2021, tendo como tema central: **"Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado com financiamento Público, para enfrentar as desigualdades sociais e garantir a Proteção Social."**

I. Entidades Socioassistenciais;

II. Trabalhadores do SUAS

II. Usuários do SUAS

III. Representação Governamental

Entidades Governamentais e Não Governamentais do Município de Inhangapi constituídas em regular funcionamento para participarem de XI Conferência Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As inscrições de que trata este artigo, podem ser efetuadas para evitar aglomeração o credenciamento prévio nos dias 03,04,05,06,09 e 10 de agosto de 2021, o credenciamento será na Secretaria Municipal de Assistência Social de Inhangapi no horário de 8:00h as 12:00h (na Recepção ou sala de Serviço Social).

Art.3. No credenciamento prévio, não será entregue material tais como: Crachá, Regimento Interno, caneta e demais materiais necessários para participação no evento. Toda credencial é de uso pessoal e intransferível

No dia 11 de agosto de 2021 será realizado a confirmação do credenciamento prévio e credenciamento para quem não realizou credenciamento nos dias acima citado com a entrega de material necessário para o participante.

Art.4. Os Critérios de Inscrições para Entidades Socioassistenciais (Entidades Não Governamentais) da XI Conferência Municipal de Assistência Social com seguintes documentos:

- Fotocópia da Ata de Fundação da Entidade;
- Fotocópia da Ata de Eleição da atual Diretoria da Entidade;
- Fotocópia da Ata das três últimas reuniões da entidade atualizadas;
- Cada entidade poderá inscrever 02 representantes na condição de Titular e Suplente com início no dia 10 ao agosto de 2021 para entrega da documentação acima citada;

Art.5. Só poderão participar da XI Conferência Municipal de Assistência Social as Entidades e os delegados devidamente inscritos, conforme os art. 2º e 3º.

Art.6. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art.7. A realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Inhangapi reúne a cada dois anos para avaliar e propor diretrizes para a formulação da Política de Assistência Social do Município de Inhangapi.

PARÁGRAFO ÚNICO – A XI Conferência Municipal de Assistência Social discutirá o tema Central **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado com financiamento Público, para enfrentar as desigualdades sociais e garantir a Proteção Social.”**, e os seguintes Eixos de Debates:

- I- A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
- II – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
- III – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
- IV– Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, Benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
- V – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade

Art. 8. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a XI Conferência Municipal contarão com Comissão Organizadora, sob a coordenação da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASI e Resolução nº013 de 09 de junho de 2021, subdivididas de forma paritária na

Conferência, informará no relatório geral qual a ordem de prioridades do município com relação ao segmento da sociedade civil para fazer parte da XII Conferência Estadual de Assistência Social de acordo com o estabelecido no Art.5º desta Resolução.

Art.9.O Município que realizar reuniões ampliadas e/ou mobilizações, em substituição às Conferências Municipais de Assistência Social, ficará impossibilitado de eleger Delegados a participarem das Conferências Municipais de Assistência Social, sendo garantida sua participação na qualidade de Convidado, respeitado o número de vagas para delegados do município. §1º O relatório geral; a ata e a relação de delegados mencionadas no caput deste artigo deverão ser enviados em formato de Word e de PDF; §2º A relação de delegados deverá conter: I - Nome completo do(a) delegado (a); II - Endereço completo; III - RG, CPF; IV - Telefone, e-mail; V – Município e Região.

CAPITULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAIS

Art.10. A XI Conferência Municipal de Assistência Social observará a CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS) em que o município se enquadra nos protocolos municipais para a decisão no formato da realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, preferencialmente deverão ser presencial; §1º. Os Conselhos Municipais deverão em conjunto consultar a Secretaria de Saúde do local onde será realizado a Conferência sobre o cenário de infecção do COVID 19 para a tomada de decisão quanto aos encaminhamentos da Conferência Municipais.

A XI Conferência Municipal contará:

I- Mesa de Abertura;

II- Mesa de aprovação do Regimento Interno;

Conferência magna

III – Apresentação Cultural local, e logo após apresentação dos subtemas e eixos norteadores a partir dos temas de discussão

IV - Grupos de Trabalho

V- Plenária Final.

VI – Apresentação para Plenária, discussão E aprovação da proposta de Escolha Unificada para Conselheiros da Sociedade Civil.

VII-Apresentação, discussão e aprovação das propostas para plenária e encaminhadas aos representantes aos Conselhos Municipais de Assistência Social de Inhangapi (Comissão organizadora).

VIII- Eleição dos Delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social.

composição de 04 membros, pela Comissão Técnico-Científica, pela Comissão de Infraestrutura e pela Comissão de Mobilização e Comunicação, com as seguintes atribuições:

- I - Orientar e acompanhar a realização e resultados das Conferências Municipais
- II - Organizar e coordenar a XI Conferência Estadual de Assistência Social e as conferências Regionais;
- III - Propor e submeter à aprovação do colegiado ou mesa diretora propostas e critérios de definição do número de delegados, regimento interno, metodologia, divulgação, organização e demais providências necessárias à realização da Conferência Municipal;
- IV - Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de assistência Social, para adoção das providências referentes à realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - Dar suporte técnico-operacional durante os eventos;
- VI - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas dotação orçamentária e organizadora do evento;
- VII - Subsidiar por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMASI;
- VIII - Manter o CMASI informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferências Conferência Municipal e Formulação e encaminhamento de Relatório para XII Conferência Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - com a seguintes Datas:

Conferências Municipais: 3 de maio a 31 de agosto de 2021;

Conferência Regional :08 e 09 de setembro de 2021 (local a definir)

Conferências Estaduais nos dias 26n 27 de outubro 2021

e no Distrito Federal: 1 de setembro a 31 de outubro de 2021;

Conferência Nacional: 7 a 10 de dezembro de 2021.

§1º O relatório geral; a ata e a relação de delegados mencionadas no caput deste artigo deverão ser enviados em formato de Word e de PDF; §2º O CEAS/PA não se responsabilizará, das deliberações e da inscrição de delegados, se inobservados os prazos e formas acima estabelecidos. §3º A relação de delegados para as Conferências Estaduais deverá conter: I - Nome completo do(a) delegado (a); II - Endereço completo; III - RG, CPF; IV - Telefone, e-mail; V - Município; VI - Segmento: Governo, Usuário, Trabalhador ou Entidades; §4º Além do mencionado nos parágrafos anteriores, a comissão organizadora, com a aquiescência do plenário da

Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo:

I – Discussão e a aprovação de diretrizes para a política de Assistência Social em âmbito na mesa Redonda da Conferências Municipal, considerando os subtemas apresentados na conferencia magna.

§1º Os Grupos de Trabalhos terão como material de apoio as propostas consolidadas de diretrizes e os relatórios municipais de acordo com os eixos deliberadas nas Conferências municipais. §2º Os Grupos de Trabalho contarão com um coordenador previamente indicados pela Comissão Organizadora e um relator indicado pelo próprio grupo §3º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão do tema, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples. §4º O relator terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizar, tentando consolidar as contribuições levantadas no grupo, entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a Equipe de Relatoria.

Art.12. São participantes da XI Conferência Municipal de Assistência Social:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz

Art. 13. Serão Delegados das Conferências Regionais de Assistência Social:

I - Os Delegados oriundos das Conferências Municipais de Assistência Social, eleitos com esta finalidade, mediante comprovação na ata de eleição dos delegados e relatório geral das conferências municipais;

Art. 14. As Conferências Regionais de Assistência Social contarão com a participação dos Delegados oriundos das Conferências municipais e a distribuição dos mesmos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Porte dos Municípios.

II – Paridade entre Governo e Sociedade Civil;

III – Proporcionalidade entre Entidade, Usuários e Trabalhadores.

Art. 15. As Conferências Conferencia Municipal de Assistência Social contarão com a seguinte representação de delegados por porte populacional estabelecida na Política Nacional de Assistência Social e o Censo 2010 do IBGE vigente, na seguinte forma: I - Municípios de Porte Populacional I, até 20.000 habitantes - 06 Delegados entre 03 governamentais 03 sociedades civil.

Os delegados ficarão distribuídos de acordo com a contagem, com os seguintes segmentos:

I - Segmento de Governo;

II - Segmentos da Sociedade Civil, delegados, divididos em usuários, trabalhadores e entidades ou organizações de assistência social do SUAS.

Art. 16. Em conformidade com o Art. 12 deste Regulamento, a eleição dos delegados para a conferência estadual se efetivará nas Conferências Municipais e atenderá os seguintes passos:

I – Previamente os Conselhos Municipais de Assistência social – CMASI informarão no relatório geral da Conferência Municipal a ordem de prioridades de segmento da sociedade civil para participação na Conferência Regional nos dias 08 e 09 em Belém em local a definir XII Conferência Estadual;

II – Inicialmente a coordenação da Conferência Municipal, composto se possível de conselheiro representando o estado e representante de Comissão Organizadora, fará o processo de eleição do segmento governamental orientando que os delegados do Governo do município presente se reúnam e elejam seus representantes, correspondendo a um delegado do governo do município;

III - De posse da informação do número de delegados de Entidades e Organizações de Assistência Social pela relação de credenciamento e da lista de inscritos oriundos do credenciamento prévio que manifestaram como primeira prioridade a este segmento, a comissão organizadora da conferência municipal orientará que os delegados municipais deste segmento se reúnam e elejam os delegados para a Conferência Estadual, considerando o número de delegados do segmento na região, observando que poderá ser eleito como titular apenas um delegado do município.

IV - Após a Eleição do Segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social, a coordenação da conferência Regional procederá a eleição dos Trabalhadores e Usuários, respectivamente, e do mesmo modo como a do segmento anterior, observando que o município já composto com os dois delegados, da sociedade civil e do governo, não poderá concorrer em outro segmento.

V – No ato da escolha de cada segmento se elegerá os suplentes, no mesmo número e município dos titulares.

VI – Imediatamente após ao processo eleitoral os delegados titulares e suplentes deverão preencher as fichas de inscrições para a XII Conferência Estadual de Assistência Social

Art. 17. Serão convidadas da XII Conferência Estadual de Assistência Social, sem direito a voto e observado o percentual de até 5% do número de Delegados, as seguintes instituições, indicadas pelo Plenário do CEAS/PA:

- I - Representantes de Instituto de Ensino Superior;
- II – Representante do Poder Legislativo Federal e Estadual
- III – Representante do Poder Judiciário,
- IV – Representante do Ministério Público
- V – Representantes de Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos
- VI – Representante de entidades de classes;
- II - Representantes de Secretarias estaduais afins com a política de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É de inteira responsabilidade de cada município informar previamente à Comissão Organizadora, na ficha de inscrição de Delegado (Art. 7º, §3º e Art. 11, §2º), as necessidades alimentares, de mobilidade e de acessibilidade para participação nas Conferências Regionais e na XII conferência Estadual de Assistência Social. Art.33. Os casos omissos deverão ser apresentados e dirimidos pela Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual de Assistência Social e das Conferências Regionais.

Publique-se e cumpra-se.

Art.19. Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inhangapi, 09 de junho 2021



Silvana Pinheiro

Representante da Comissão Organizadora